



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO
Rua Projetada - Cidade Nova S/N - Morro Cabeça no Tempo - PI
CNPJ: 03.520.908/0001-25 Tel: (89)35710003

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI, no uso de suas atribuições institucionais e legais, notifica o Srº VANDIEL ALFRE NAPONOCENO, para a Sessão Ordinária de julgamento das contas de sua gestão 2011, que se realizará no dia 19 de junho do corrente ano de 2018, às 09:00 na Câmara Municipal de Morro Cabeça no Tempo - PI, situado na Rua Principal, s/n, Cidade Nova, Morro Cabeça no Tempo-PI, observando-se que, na oportunidade, poderá fazer sustentação oral diretamente ou por advogado constituído, pelo prazo máximo de trinta minutos.

Assim, nos termos do Regimento Interno desta Casa, determina-se a colocação como pauta apenas a apreciação das contas referidas, inclusive incidentes, excluindo-se outra matéria da pauta.

Gabinete da presidência, em 05 de junho de 2018.

Claudio Martins Alves

Claudio Martins Alves
Presidente

Recebido 05-06-18

Morro Cabeça no Tempo



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	Nº 113/2018 ADESÃO A ATA DE REGISTRO Nº 039/2017 PMSR
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2017
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI E SUAS SECRETARIAS.
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com CNPJ 06.772.859/0001-03.
CONTRATADO	ROBERTO RAFAEL FREITAS & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº CNPJ Nº 10.467.533/0001-31
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, FUNDEB 40%, FMA, FMAS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	08/06/2018
VIGENCIA	Até 31(trinta e um) de dezembro
SIGNATÁRIO	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) ROBERTO RAFAEL FREITAS (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 06 de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 - SRP
Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, e a empresa XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº CNPJ Nº XXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº xxx/2018 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 023/2018 Registro de Preço para futura aquisição parcelada de tecido, enxoval e aviamento, para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias consoante consta do Processo nº 045/2018 RESOLVE Registrar de Registro de Preço para futura aquisição parcelada de tecido, enxoval e aviamento, para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias, conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

1. DO OBJETO

- 1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Presencial SRP nº 023/2018, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 20 de 2017, com objetivo de disponibilizar o município de São Raimundo Nonato, preços para Registro de Preço para futura aquisição parcelada de tecido, enxoval e aviamento, para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias, conforme descrito no termo de referência, a serem entregues parceladamente, conforme o objeto e a necessidade da contratante, sendo obrigação desta, o controle sobre os preços dos produtos, mantendo a equipe de controle devidamente informada sobre possíveis irregularidades.
- 1.2 - A aquisição dos produtos objeto desta licitação será solicitada periodicamente pela contratante, com anuência da equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o produto, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos lotes, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital.
- 1.3 - Os bens deverão ser entregues, após solicitação formal do setor responsável da contratante e gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação de São Raimundo Nonato-PI.
- 1.4 - Desde a data da assinatura da(s) Ata(s) de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o satisfatório fornecimento dos produtos objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento do almoxarifado sofra qualquer solução de descontinuidade.
- 1.5 - A contratante não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. DA ADMINISTRAÇÃO DO PRESENTE DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Administração ou gerenciamento da presente ata caberá à Comissão Permanente de Licitação - CPL.

3. DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO

- 3.1 - Da Solicitação: A contratante deverá emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata, depois de consulta formulada à Comissão Permanente de Licitação - CPL, responsável pelo gerenciamento do Sistema.
- 3.2 - Na Ordem de Fornecimento ou documento equivalente deverá estar declarado a Dotação Orçamentária que suprirá a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
- 3.3 - Do Fornecimento: De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, entregará o material requisitado no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do Recebimento da OF e da Nota de Empenho.

4. DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO

- 4.1. Os preços ofertados, especificação, marca do produto, empresa e representante legal encontram-se anexos nesta ata.

5. DO PRODUTO

- 5.1. O objeto fornecido deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes do anexo I do edital de Pregão Presencial nº 023/2018 - Sistema de Registro de Preços.

6. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-PI, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento, incluídos neste prazo eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2. A Empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 30(trinta) dias do término da vigência desta Ata. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo ao município de São Raimundo Nonato, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 6.3. A Contratante, no atendimento do interesse público, fica assegurada o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção no fornecimento, caso esta Ata com força de contrato não seja prorrogada, na forma do subitem acima.

7. DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 - Os Objetos deverão ser entregues periodicamente de acordo com as necessidades da contratante, em local indicado, condicionada ao aceite expresso de servidor designado para o recebimento, rigorosamente de acordo com os termos pactuados, obedecendo ao cronograma expedido pela Contratante.
- 7.2 - A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

7.3 - A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.4 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em local designado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

7.5 - O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, no local designado, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

7.6 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.7.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

7.7.2. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

7.8 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

7.9 - Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos no prazo máximo de 48h, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura/nota fiscal, devidamente atestada e recibo no setor de compras da contratante, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

8.2. Os pagamentos serão realizadas através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

8.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar além de e fatura/nota fiscal devidamente atestada, os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS.

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

8.4. - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.5. - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

9.1 As solicitações do objeto serão efetuadas pelo setor de compras da contratante, responsável pela guarda e dispensação e a autorização para aquisição e emissão de empenho ficará a cargo do setor financeiro.

10. DO CONTRATO

10.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMSRN/PI, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

10.2 O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.

10.3 Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1 Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização do Setor de Compras da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato.

11.2 O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Presencial n.º 023/2018 - SRP.

11.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.4 Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na ata de registro de preços.

12. DAS PENALIDADES:

12.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legal estabelecidas.

12.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência.

12.2.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento)

sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

12.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

12.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4 - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.5 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

13. READEQUAÇÃO DE PREÇOS

13.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

13.2 Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de revisão dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

13.3 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 60 (sessenta) dias contados da publicação do Extrato, independente do motivo que possa ser alegado.

13.4 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independentemente de provocação da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMSRN/PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMSRN/PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

14 - DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

14.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

14.3.1. - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15 - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas.

15.1 - Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

15.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - a detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

15.1.3 - a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

15.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

15.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

15.1.6 - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

15.1.7 - sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

15.1.8 - a comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntado-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

15.1.8.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

15.1.9 - Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a Comissão Permanente de Licitação - CPL qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos.

15.2 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

15.2.1- A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

15.2.2- A rescisão ou suspensão do objeto com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

15.3- A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS;

16.1- O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

16.2 - Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo (preço máximo).

16.3- Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de email ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

16.4- A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

16.5- Caso o fornecimento do objeto não corresponda às especificações editalícias e desta Ata, serão rescindidos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata.

16.6- O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P. independentemente da data de entrega do produto, ou de autorização de readaptação através da Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMSRN/PI, nesse intervalo de tempo.

16.7- Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais.

16.8- A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Comissão Permanente de Licitação - CPL, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

16.10- As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

16.10- Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor.

16.11- Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P. é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de São Raimundo Nonato- Piauí, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

São Raimundo Nonato-PI, 11 de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03
Prefeita Municipal - PI

Tiago Oliveira Silva
Pregoeiro

M.F. OLIVEIRA COMERCIO - ME
CNPJ Nº 04.712.250/001-05
Vencedor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018, Registro de Preço para futura aquisição parcelada de tecido, enxoval e aviamento, para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias.

ITEM	DESCRIÇÃO TECIDO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Espuma branca 1 cm espessura	METRO	200	6,90	1.380,00
2	Felpo	METRO	200	14,90	2.980,00
3	Lona Cruz	METRO	400	15,90	6.360,00
4	Feltro liso 1,40m de largura 100% poliéster	METRO	200	14,90	2.980,00
5	Feltro estampado 1,40m de largura 100% poliéster	METRO	200	15,90	3.180,00
6	Tecido- Corino manta 100% poliéster com largura de 1,40 metros.	METRO	200	FRACASSADO	FRACASSADO
7	Tecido flanela	METRO	400	8,90	3.560,00
8	Tecido- Chitão 100% algodão com largura de 1,40 metros.	METRO	600	7,90	4.740,00
9	Tecido- Moirim com largura mínima de 80cm.	METRO	200	4,90	980,00
10	Tecido- tafetá com largura mínima de 1,40 metros.	METRO	200	FRACASSADO	FRACASSADO
11	Tecido- renda com largura mínima de 1,40 metros.	METRO	200	32,90	6.580,00
12	Tecido- paetê com largura mínima de 1,40 metros.	METRO	200	FRACASSADO	FRACASSADO
13	Tecido- chiffon com largura mínima de 1,40 metros.	METRO	200	8,90	1.780,00
14	Tecido- crepe com largura mínima de	METRO	200	FRACASSADO	FRACASSADO

15	Tecido- musseline com largura mínima de 1,40 metros.	METRO	200	8,90	1.780,00
16	Tecido- flutão com largura mínima de 1,40 metros.	METRO	200	FRACASSADO	FRACASSADO
17	Tecido- seda com largura mínima de 1,40 metros.	METRO	200	5,90	1.180,00
18	Tecido- linho com largura mínima de 1,40 metros.	METRO	200	28,90	5.780,00
19	Tecido com barra para bordar fita 100% algodão.	METRO	300	FRACASSADO	FRACASSADO
20	Tecido para bordar em ponto cruz	METRO	400	FRACASSADO	FRACASSADO
21	Tecido para lençol 100% algodão. Liso solteiro	METRO	200	16,90	3.380,00
22	Tecido para lençol 100% algodão. Liso casal	METRO	200	16,90	3.380,00
23	Tecido para lençol 100% algodão. Estampado. Solteiro	METRO	200	16,90	3.380,00
24	Tecido para lençol 100% algodão. Estampado. Casal	METRO	200	16,90	3.380,00
25	Tecido para toalha de mesa	METRO	600	16,90	10.140,00
26	Tecido Estamine 100% algodão.	METRO	100	FRACASSADO	FRACASSADO
27	Tecido- Popeline 50% poliéster 50% algodão com largura mínima de 1,40 metros.	METRO	400	18,90	7.560,00
28	Tecido- gorgônio 100% algodão 1,40m	METRO	100	7,90	790,00
29	Tecido- cetim charmeuse 100% poliéster	METRO	400	5,90	2.360,00
30	Tecido- nule comum largura 1,40m	METRO	400	6,90	2.760,00
31	Tecido- nule grosso largura 1,40m	METRO	200	8,90	1.780,00
32	Tecido- Oxford 100% poliéster com largura mínima de 1,40 metros.	METRO	600	5,90	3.540,00
33	Tecido- Viscose 70% poliéster 30% algodão com largura mínima de 1,40 metros- Liso.	METRO	100	16,90	1.690,00
34	Tecido- Viscose 70% poliéster 30% algodão com largura mínima de 1,40 metros- Estampado	METRO	100	19,90	1.990,00
35	Tecido- Cretone 100% algodão com largura mínima de 1,40 metros- Estampado.	METRO	100	7,90	790,00
36	Tecido- Pelúcia (flanela) 100% algodão com largura mínima de 1,40 metros- Liso.	METRO	100	21,90	2.190,00
37	Tecido- Pelúcia (flanela) 100% algodão com largura mínima de 1,40 metros- Estampado.	METRO	100	21,90	2.190,00
38	Tecido- Brim 5% poliéster 95% algodão com largura mínima de 1,40 metros- Liso.	METRO	200	FRACASSADO	FRACASSADO
39	Tecido- Viscolyen 80% algodão 20% elastano com largura mínima de 1,40 metros- Liso.	METRO	200	17,90	3.580,00
40	Tecido- Viscolyen 80% algodão 20% elastano com largura mínima de 1,40 metros- Estampado.	METRO	200	FRACASSADO	FRACASSADO
41	Tecido-malha algodão P. A. 100%	METRO	400	12,00	4.800,00

42	algodão com largura mínima de 1,40 metros. Liso.	METRO	400	12,00	4.800,00
43	Tecido- malha algodão P. A. 100% algodão com largura mínima de 1,40 metros. Estampado.	METRO	200	FRACASSADO	FRACASSADO
44	Tecido- Liganete 100% polimidas com largura mínima de 1,40 metros. Liso.	METRO	200	-	-
45	Tecido- Liganete 100% polimidas com largura mínima de 1,40 metros. Estampado	METRO	200	-	-
46	Tecido- Tricoline 100% algodão com largura mínima de 1,40 metros. Estampado.	METRO	400	25,90	10.360,00
47	Tecido- Tricoline 100% algodão com largura mínima de 1,40 metros. Liso.	METRO	400	FRACASSADO	FRACASSADO
48	Tecido- Fritada 100% algodão dupla com largura mínima de 1,40 metros. Liso.	METRO	200	FRACASSADO	FRACASSADO
49	Tecido- Fritada 100% algodão dupla com largura mínima de 1,40 metros. Estampado.	METRO	200	FRACASSADO	FRACASSADO
50	Tecido- para Guardanapo 100% algodão- cor- branca- com largura mínima de 1,40 metros. Não enrugado e não muito fino.	METRO	200	6,90	1.380,00
51	Tecido- TNT 100% polipropileno com largura mínima de 1,40 metros. Ceres variadas.	METRO	200	1,50	300,00
52	Toalha de banho 100% algodão felpuda 0,80cm X 1,40	UNID	400	FRACASSADO	FRACASSADO
53	Toalha de mão 100% algodão, atalhada, 0,30 X 0,50m	UNID	200	8,90	1.780,00
54	Toalha tipo de mesa retangular, estampada, tecido 100% algodão, tamanho 1,40X2,20 cm.	UNID	400	FRACASSADO	FRACASSADO
55	Toalha tipo de mesa retangular, lisa, tecido 100% algodão, tamanho 1,40X2,20 cm.	UNID	400	FRACASSADO	FRACASSADO
56	Toalha tipo de mesa redonda, estampada, tecido 100% algodão, tamanho 1,50X1,50 cm.	UNID	400	FRACASSADO	FRACASSADO
57	Toalha tipo de mesa retangular, estampada, tecido 100% algodão, tamanho 1,50X1,50 cm.	UNID	200	FRACASSADO	FRACASSADO
58	Travesseiro 40X60X10 cm, com enchimento 100% poliéster, espuma úrica, antiálgico, antimofa, inodoro, indeformável e lavável: produto revestido em 67% poliéster e 33% algodão.	UNID	200	FRACASSADO	FRACASSADO
ITEM	DESCRIÇÃO ENXOVAL	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Barbeirs infantil em PVC resistente capacidade 20l	UNID	180	20,68	3.722,40
2	Bolsa de bebê plástica (média)	UNID	180	27,00	4.860,00
3	Bolsa kit o/02 bolsas (média e pequena)	UNID	180	62,85	11.313,00
4	Cobertor de flanela 100% algodão 70 x	UNID	180	22,20	3.996,00

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

90cm.				
5 Condicionador para bebê 200ml	UNID	180	7,50	1.350,00
6 Escova para cabelo de bebê, com cerdas de nylon macio	UNID	180	11,90	2.142,00
7 Fraída de tecido duplo 100% algodão, 60 X 60 cm, com 03 unidades	PACOTE	180	21,45	3.861,00
8 Kit c/02 mamadeiras p/bêbê (100/200ml)	KIT	180	37,20	6.696,00
9 Kit contendo 01 calça + 01 camiseta de pijama 100% algodão	KIT	180	46,65	8.397,00
10 Kit escova e pente para bebê	KIT	180	15,85	2.853,00
11 Lençol de berço 1,2 m x 1m	UNID	180	20,60	3.708,00
12 Lenço umedecido	UNID	180	3,98	716,40
13 Macaquinho comprido de malha	UNID	180	29,90	5.382,00
14 Mamadeira, com capacidade mínima de 70ml	UNID	180	14,10	2.538,00
15 Mamadeira, com capacidade mínima de 140ml	UNID	180	19,84	3.571,20
16 Mamadeira, com capacidade mínima de 240ml	UNID	180	21,95	3.951,00
17 Manta 1 m x 0,80 m	UNID	180	21,90	3.942,00
18 Óleo corporal para bebê 200ml	UNID	180	9,75	1.755,00
19 Pagão para bebê em malha	UNID	180	17,15	3.087,00
20 Perfume para bebê 200ml	UNID	180	10,65	1.917,00
21 Sabonete para bebê 90g	UNID	180	3,58	644,40
22 Saboneteira de plástico	UNID	180	2,58	464,40
23 Sapatinho e lavas malha p/bêbê tam. único	UNID	180	7,18	1.292,40
24 Shampoo para bebê 200ml	UNID	180	7,52	1.353,60
25 Toalha de fraída 1 m x 0,70 m	UNID	180	14,15	2.547,00
26 Toalha felpuda com capuz 65 x 66 cm	UNID	180	14,90	2.682,00
27 Touca de malha p/bêbê tamanho único	UNID	180	7,85	1.413,00
1 Abridor de casa de botão pequeno	UNID	30	6,48	194,40
2 Agulha de mão nº 06 com 20 unid	PC	120	3,99	478,80
3 Agulha de mão nº 07 com 20 unid	PC	120	3,99	478,80
4 Agulha para costura dupla nº 11	UNID	50	1,50	75,00
5 Agulha para máquina comum nº 11	UNID	50	1,50	75,00
6 Agulha para máquina comum nº 14	UNID	50	FRACASSADO	FRACASSADO
7 Agulha para costura máquina industrial reta nº 11	UNID	50	FRACASSADO	FRACASSADO
8 Agulha para crochê em aço níquelado 0,6mm	UNID	70	2,40	168,00
9 Agulha para crochê em aço níquelado 0,75mm	UNID	70	2,40	168,00
10 Agulha para crochê em aço níquelado 1,0mm	UNID	70	2,40	168,00
11 Agulha para crochê em aço níquelado 1,25mm	UNID	70	2,40	168,00
12 Agulha para crochê em aço níquelado 1,5mm	UNID	70	2,45	171,50
13 Agulha para crochê em aço níquelado 1,75mm	UNID	70	2,45	171,50
14 Agulha para crochê em aço níquelado 2,1mm	UNID	70	2,45	171,50
15 Alça de algodão para bolsa	METRO	500	2,90	1.450,00
16 Alicete para bijuteria	UNID	40	13,90	556,00
17 Alfinete com disco	UNID	30	2,95	88,50
18 Argola acrílica nº 100	UNID	300	0,98	294,00
19 Argola chaveiro com corrente	UNID	1500	0,38	570,00
20 barbatana	METRO	60	1,95	117,00
21 Bico de renda nº 5 c/50 m	PEÇA	130	34,90	4.537,00
22 Bico de renda nº 37 c/50 m	PEÇA	130	44,90	5.837,00
23 Bico de renda nº 70 c/50 m	PEÇA	130	79,90	10.387,00
24 Bobina alta de metal	UNID	40	2,45	98,00
25 Bobina plástico alta/baixa	UNID	50	0,49	24,50
26 Beina feltro	UNID	200	34,90	6.980,00
27 Bejo P.M.G	UNID	70	6,40	448,00
28 Botões para camisas incólor com 4 furos.	UNID	400	0,09	36,00
29 Botão colorido nº 18	UNID	400	0,69	276,00
30 Botão colorido nº 32	UNID	300	0,89	267,00
31 Cabeça de bonnet	UNID	500	1,45	725,00
32 Carbone para tecido	UNID	60	1,98	118,80
33 Cella universal	UNID	250	8,45	2.112,50
34 Colchete para calças masculina	PAR	100	0,49	49,00
35 Colchete de gancho nº 02/03 com 12 unid	DZ	50	2,39	119,50
36 Cordão de nylon para chaveiro	METRO	800	0,49	392,00
37 Elástico nº 8 73% poliéster 27% elastodiene (PC c/ 100 metros)	PEÇAS	45	3,58	161,10
38 Elástico nº 10 73% poliéster 27% elastodiene (PC c/ 100 metros)	PEÇAS	45	5,98	269,10
39 Elástico nº 12 73% poliéster 27% elastodiene (PC c/ 100 metros)	PEÇAS	5	6,98	34,90
40 Elástico nº 14 73% poliéster 27% elastodiene (PC c/ 100 metros)	PEÇAS	5	8,45	42,25
41 Elástico nº 18 73% poliéster 27% elastodiene (PC c/ 100 metros)	PEÇAS	70	42,50	2.975,00
42 Entretela média colante	METRO	20	14,90	298,00
43 Esponja floral	UNID	100	14,90	1.490,00
44 Fita de enchimento	KG	100	24,49	2.449,00
45 Fita luli dourada	METRO	500	2,99	1.495,00
46 Fita bordada c/ 2,5 cm x 13,70 m	PEÇA	95	14,99	1.424,05
47 Fita bordada c/ 5 cm x 13,70 m	PEÇA	95	19,90	1.890,50
48 Fita bordada c/ 7,5 cm x 13,70 m	PEÇA	95	44,90	4.265,50
49 Fita cetim nº 1 com 50m	PEÇA	140	19,95	2.793,00
50 Fita cetim nº 2 com 50m	PEÇA	140	19,95	2.793,00
51 Fita cetim nº 3 com 50m	PEÇA	140	24,90	3.486,00
52 Fita cetim nº 5 com 50m	PEÇA	90	34,90	3.141,00
53 Fita cetim nº 9 com 50m	PEÇA	90	44,90	4.041,00
54 Fita floral celulose 1,20 X 27	UNID	100	5,55	555,00
55 Fita métrica de 1,50m	UNID	80	2,95	236,00
56 Franja comum c/10m 50mm 1005 visc.	PC	80	44,90	3.592,00
57 Giz para alfinete	UNID	30	0,99	29,70

58 Imã 70cm	METRO	230	43,90	10.097,00
59 Lã 40g	UNID	320	3,35	1.072,00
60 Látex com 10m	UNID	70	0,99	69,30
61 Linha de costura 100% poliéster (comp. 1.300 m) cores variadas	CONISS	20	3,90	78,00
62 Linha de costura 100% poliéster (comp. 100 m) cores variadas	RETROS	80	1,40	112,00
63 Linha JB 120-150 m cores variadas	UNID	200	3,90	780,00
64 Linha para crochê 100% algodão 1.000 metros cores variadas	NOVELO	80	12,40	992,00
65 Linha para crochê 100% poliéster 50 metros cores variadas	UNID	80	7,40	592,00
66 Linha silicone com 10m	UNID	40	5,95	238,00
67 Linha para bordar, cores variadas	UNID	100	1,48	148,00
68 Lupa coleial (P.M.G)	PAR	270	19,90	5.373,00
69 Marabu com 1,80 m	UNID	200	6,90	1.380,00
70 Óleo de máquina (1 litro)	LITRO	30	25,40	762,00
71 Olho móvel (G) pacote com 100unid	PACOTE	30	39,90	1.197,00
72 Olho móvel (M) pacote com 100unid	PACOTE	30	19,90	597,00
73 Olho móvel (P) pacote com 100unid	PACOTE	30	14,90	447,00
74 Passa fita faldô	METRO	500	0,48	240,00
75 Passa fita com 13,70 m	PACOTE	15	18,45	276,75
76 Pérola nº 3	KG	15	149,90	2.248,50
77 Pérola nº 4	KG	15	149,90	2.248,50
78 Pérola nº 5	KG	15	149,90	2.248,50
79 Pérola nº 6	KG	15	149,90	2.248,50
80 Pérola nº 7	KG	15	149,90	2.248,50
81 Pérola nº 8	KG	15	149,90	2.248,50
82 Pérola nº 10	KG	15	149,90	2.248,50
83 Pérola nº 12	KG	15	149,90	2.248,50
84 Pérola nº 14	KG	15	149,90	2.248,50
85 Pincel brocha nº 04	UNID	180	9,45	1.701,00
86 Pressão com 12unid	DUIZZA	10	5,95	59,50
87 Purpurina cores variadas	KG	105	89,90	9.439,50
88 Régua para costura	KIT	70	17,45	1.221,50
89 Strass	METRO	120	27,40	3.288,00
90 Sianinha cores variadas 9mm c/10 cm	PEÇA	70	12,45	871,50
91 Tesoura com parafuso de metal	UNID	60	23,40	1.404,00
92 Tira para artesanato 22cm em ferro	UNID	310	1,45	449,50
93 Tira de plástico	UNID	300	2,45	735,00
94 Tinta para tecido 37ml	UNID	400	3,49	1.396,00
95 Velcron com 16 mm	METRO	300	1,99	597,00
96 Velcron com 20 mm	METRO	300	2,49	747,00
97 Velcron com 25 mm	METRO	300	2,99	897,00
98 Vies de algodão (cores variadas 20m)	METRO	230	0,49	112,70
99 Vies de seda (cores variadas 20m)	METRO	230	1,49	342,70
100 Zíper 15 cm invisíveis cores variadas	UNID	150	0,49	73,50
101 Zíper 18 cm invisíveis cores variadas	UNID	150	FRACASSADO	FRACASSADO
102 Zíper 20 cm invisíveis cores variadas	UNID	150	FRACASSADO	FRACASSADO
103 Zíper 40 cm invisíveis cores variadas	UNID	150	0,99	148,50
104 Zíper 45 cm invisíveis cores variadas	UNID	150	0,99	148,50
105 Zíper 50 cm invisíveis cores variadas	UNID	150	0,99	148,50
106 Zíper 15 cm comum cores variadas	UNID	150	0,39	58,50
107 Zíper 18 cm comum cores variadas	UNID	150	0,49	73,50
108 Zíper 20 cm comum cores variadas	UNID	150	0,49	73,50
109 Zíper 40 cm comum cores variadas	UNID	150	0,89	133,50
110 Zíper 45 cm comum cores variadas	UNID	150	0,99	148,50
111 Zíper 50 cm comum cores variadas	UNID	250	0,99	247,50



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, após analisar a documentação relativa à PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2018, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR ITEM, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando o Registro de Preço para futura aquisição parcelada de tecido, enxoval e aviamento, para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias, e ADJUDICAR, MENOR PREÇO POR ITEM, o objeto licitado em favor da empresa vencedora do Certame M.F. OLIVEIRA COMERCIO - ME inscrita com o CNPJ Nº:04.712.250/001-05.

São Raimundo Nonato-PI, 08 de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-0382ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018 – SRP

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, e a empresa EVODIO DA SILVA BARROS-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº CNPJ Nº 10.744.570/0001-40, localizada na Rua Joana Maria da Rocha, S/N, neste ato, representada por seu titular, Sr. Evódio da Silva Barros, portador do RG nº 1.291.249 SSP/PI, inscrito no CPF nº 397.203.303-68, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 20/2017 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 026/2018, consoante consta do Processo nº 049/2018 RESOLVE registrar preços de Registro de preço para futura contratação de empresa de especializada para manutenção com reposição de peças em ar condicionado para atender as necessidades da prefeitura de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias, conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observada as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

Presentes as empresas e seus representantes:

CLÁUSULA I – OBJETO

Registro de Preço para futura contratação de empresa de especializada para manutenção com reposição de peças em ar condicionado para atender as necessidades da prefeitura de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias.

CLÁUSULA II - VALIDADE DOS PREÇOS

- Esta Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua publicação.
- Durante o prazo de validade desta Ata o Município de São Raimundo Nonato - PI não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo da forma que julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou ainda cancelar a Ata nas hipóteses legalmente previstas, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- A presente ata de registro de preços poderá ser usada pelo órgão relacionado na presente licitação e outros não previstos, desde que autorizados pelo Município de São Raimundo Nonato - PI.
- O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata é o abaixo informado, de acordo com a respectiva classificação:
- Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata serão observadas quanto ao preço as cláusulas e condições do Edital que a precedeu e integra o presente instrumento.
- O fornecimento dos itens licitados somente poderá ser realizado pelas empresas que assinarem a Ata de Registro de Preços, mediante prévia e expressa autorização/pedido da municipalidade.
- No caso da impossibilidade da entrega do material licitado pelo primeiro classificado a municipalidade poderá chamar o segundo pelo preço do primeiro e assim sucessivamente.

CLÁUSULA IV - PAGAMENTO

- Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria requisitante no prazo de até 30 (trinta) dias após aprovação e empenho, entrega do produto e após a apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.
 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.
 - Considerando que a vigência da ata de registro de preços não ultrapassará 12 (doze) meses, não será concedido reajuste de preços.
 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.
 - O vencedor deverá manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar o Setor de Compras acerca de qualquer alteração.

CLÁUSULA V - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- O contratado ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Ordem de Compra pelo órgão solicitante.
- A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, deverá realizar a entrega conforme estipulado nesta última.
- Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste edital obriga a licitante vencedora a substituir o produto imediatamente após a notificação/comunicação, arcando única e exclusivamente com todos os custos e ônus (independente de sua natureza sem prejuízo da aplicação das medidas legais/editais/contratuais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) VENCEDORA(S)

- Cumprir todas as disposições constantes do Edital de Pregão Presencial n.º 026/2018 e anexos;
- Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação;
- Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação (inclusive o preço);
- Manter atualizados seus dados, tais como endereço, telefone, etc., devendo comunicar ao Setor de Compras acerca de qualquer alteração;
- Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos aparelhos de ar-condicionado até o local de entrega;
- Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

- Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
- Executar os serviços conforme especificado no Anexo I (Termo de Referência), do Edital, com a alocação de empregados habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;
- Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e quando for o caso EPCs, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando seu uso regular;
- Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários, ficando impedida a terceirização do serviço;
- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- Empregar mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços;
- Obter e manter atualizados nos órgãos competentes os registros de todos os produtos químicos utilizados nos processos de higienização, juntamente com a metodologia de utilização fornecida pelo fabricante.
- Atender aos chamados da contratante, durante todo o período do registro de preços, no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, sem prejuízo das demais obrigações;
- A licitante vencedora deverá atender o(s) item(ns) vencidos independentemente, sem prejuízo aos demais solicitados em período concomitante;
- Verificar junto a Secretaria requisitante a existência de garantia de fábrica do aparelho;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos fixados pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- Instalar, conforme as orientações do fabricante e de acordo com as Normas ABNT, todos os acessórios de fixação, encaixe, união e demais acessórios necessários;
- Apresentar relatório para aprovação da Secretaria requisitante, sempre que houver serviços de manutenção, informando o problema detectado e a forma de resolução (serviço a ser realizado, necessidade de substituição de peças ou componentes, previsão de horas de serviço e prazo de devolução, entre outras informações adicionais);
- Comunicar a Contratante, sempre que necessário, a necessidade de utilização de guincho, e de instalação elétrica;
- Devolver o aparelho em condições de utilização, na hipótese de serviço de limpeza, no prazo de 12 (doze) horas consecutivas, a partir do recebimento da ordem de serviço;
- Proceder, ao final dos serviços, teste de funcionamento dos aparelhos, bem como a limpeza e remoção de todas as sobras de materiais oriundos da realização dos serviços;
- Manter o local, onde serão feitas as instalações, limpo e em perfeitas condições, retirando entulhos decorrentes da execução dos serviços às suas expensas, dando-lhes o destino permitido em lei;
- Fornecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre a instalação e/ou serviços.

CLÁUSULA VII - OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto da licitação;
- Rejeitar no todo ou em parte os serviços que a licitante vencedora executar fora das especificações do Edital;
- Verificar o cumprimento dos prazos estipulados nas ordens de serviço, para as manutenções e instalações dos aparelhos de ar-condicionado;
- Analisar os relatórios técnicos para a manutenção dos aparelhos e compra de peças/materiais não incluídos nas obrigações da contratada;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Comunicar imediatamente à Contratada, qualquer irregularidade observada no funcionamento dos equipamentos objeto do contrato;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo livre acesso às instalações dos equipamentos quando solicitado pela Contratada ou por seus empregados, em serviço;
- Proceder, quando houver a necessidade, a contratação dos serviços de guincho e de instalação elétrica.

CLÁUSULA VIII - PENALIDADES

- A recusa injustificada quanto à execução, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, das condições/obrigações impostas por força deste certame, ensejará a aplicação das penalidades do edital, anexos e enunciadas no art. 87 e demais da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, ao critério da Administração.
- A recusa injustificada das detentoras desta Ata em retirar a Ordem de Compra no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da convocação implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.
- Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela Ordem de Compra a Administração poderá aplicar à detentora da ata as seguintes penalidades (podendo ser aplicadas cumulativamente), sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
 - Advertência por escrito;
 - Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor da Ata de Registro de Preço por dia de atraso na entrega e/ou por dia de atraso na adequação do produto fornecido;
 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Ata, do Edital e/ou de seus anexos, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta;
 - Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.
- Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pela Secretaria da Fazenda e Administração.
- A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e irreversível de 05 (cinco) dias úteis.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

5 - As sanções previstas no Edital e legislação, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

6 - A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução do objeto/descumprimento das condições da presente Ata de Registro de Preço ensejadora de cancelamento da Ata, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei n.º 8.666/1993 e de acordo com o art. 20 do Decreto Federal n.º 7.892/2013.

7 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

8 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicial.

9 - A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo acarretará ao infrator a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a administração pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

10 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais atinentes à espécie.

CLÁUSULA IX - REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93 e alterações, mas caso a Administração julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata de Registro de Preço e iniciar outro processo licitatório.

1.1.1. No caso de iniciativa da empresa contratada, o requerimento de manutenção do equilíbrio econômico financeiro deverá ser protocolado na Central de Protocolos, endereçado ao Setor de Licitações, devidamente fundamentado, acompanhado dos documentos fiscais ou equivalentes (da época da proposta e da data do pedido) e planilha de custos que comprovem o efetivo aumento no preço, condicionada à análise pela Administração, nos termos do Decreto n.º 550, de 11 de julho de 2006.

1.1.2. Havendo análise favorável do pleito, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro será concedida a empresa a partir da data do protocolo do pedido.

1.2. - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela Central de Licitações para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA X - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/1993 e alterações e demais normas pertinentes.

2. A cada fornecimento do objeto será emitido recibo nos termos do art. 73, II, "b", da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, por pessoa indicada pela administração.

CLÁUSULA XI - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:

1.1 - A detentora não cumprir as obrigações desta Ata, Edital e anexos;

1.2 - A detentora, injustificadamente, não retirar a Ordem de Compra no prazo estabelecido e/ou a Administração não aceitar sua justificativa;

1.3 - A detentora der causa ao cancelamento da Ata decorrente de registro de preços;

1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata, no Edital e seus anexos;

1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

1.6 - Por razões de interesse público, demonstradas e justificadas pela Administração.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos acima será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

4. A ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelas detentoras quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

5. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o Edital de Registro de Preço n.º 026/2018 e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, sendo que as obrigações, responsabilidades, prazos e demais condições contidas em uma e omitidas em outras são consideradas existentes e válidas para todos os fins.

2. Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir quaisquer questões da presente ata.

3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, alterações e demais normas aplicáveis.

São Raimundo Nonato-PI, 11 de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI

Tiago Oliveira Silva
Progoeiro

EVODIO DA SILVA BARROS ME
CNPJ Nº: 10.744.570/0001-40
Vencedor



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-0382

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018, Registro de Preço para futura Contratação de empresa especializada para manutenção com reposição de peças em ar condicionado para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Raimundo Nonato - PI, e suas secr.

LOTE I- MANUTENÇÃO E REPARO SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DOS AR CONDICIONADOS RELACIONADOS ABAIXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Ar condicionado SPLIT 7.500 BTUS	UNID	20	59,00	1.180,00
2	Ar condicionado SPLIT 9.000 BTUS	UNID	60	65,00	3.900,00
3	Ar condicionado SPLIT 12.000 BTUS	UNID	300	71,50	21.450,00
4	Ar condicionado SPLIT 18.000 BTUS	UNID	60	76,50	4.590,00
5	Ar condicionado SPLIT 22.000 BTUS	UNID	30	99,00	2.970,00
6	Ar condicionado SPLIT 24.000 BTUS	UNID	30	99,00	2.970,00
7	Ar condicionado JANELEIRO 7.500 BTUS	UNID	30	59,00	1.770,00
8	Ar condicionado JANELEIRO 9.000 BTUS	UNID	30	63,00	1.890,00
9	Ar condicionado JANELEIRO 12.000 BTUS	UNID	30	269,00	8.070,00
10	Ar condicionado JANELEIRO 18.000 BTUS	UNID	30	71,50	2.145,00

LOTE II- MANUTENÇÃO E REPARO COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DOS AR CONDICIONADOS RELACIONADOS ABAIXO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
11	Ar condicionado SPLIT 7.500 BTUS	UNID	20	432,00	8.640,00
12	Ar condicionado SPLIT 9.000 BTUS	UNID	60	588,00	35.280,00
13	Ar condicionado SPLIT 12.000 BTUS	UNID	300	623,00	186.900,00
14	Ar condicionado SPLIT 18.000 BTUS	UNID	40	703,00	28.120,00
15	Ar condicionado SPLIT 22.000 BTUS	UNID	30	748,00	22.440,00

16	Ar condicionado SPLIT 24.000 BTUS	UNID	30	778,00	23.340,00
17	Ar condicionado JANELEIRO 7.500 BTUS	UNID	30	431,00	12.930,00
18	Ar condicionado JANELEIRO 9.000 BTUS	UNID	30	588,00	17.640,00
19	Ar condicionado JANELEIRO 12.000 BTUS	UNID	30	624,00	18.720,00
20	Ar condicionado JANELEIRO 18.000 BTUS	UNID	30	704,00	21.120,00

LOTE III- RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS RELACIONADOS ABAIXO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
21	Ar condicionado SPLIT 7.500 BTUS	UNID	20	79,00	1.580,00
22	Ar condicionado SPLIT 9.000 BTUS	UNID	50	92,00	4.600,00
23	Ar condicionado SPLIT 12.000 BTUS	UNID	300	92,00	27.600,00
24	Ar condicionado SPLIT 18.000 BTUS	UNID	40	114,00	4.560,00
25	Ar condicionado SPLIT 22.000 BTUS	UNID	30	119,00	3.570,00
26	Ar condicionado SPLIT 24.000 BTUS	UNID	30	133,00	3.990,00
27	Ar condicionado JANELEIRO 7.500 BTUS	UNID	30	79,00	2.370,00
28	Ar condicionado JANELEIRO 9.000 BTUS	UNID	30	93,00	2.790,00
29	Ar condicionado JANELEIRO 12.000 BTUS	UNID	30	93,00	2.790,00
30	Ar condicionado JANELEIRO 18.000 BTUS	UNID	30	113,00	3.390,00

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

LOTE IV- INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS RELACIONADOS ABAIXO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
31	Ar condicionado SPLIT 7.500 BTUS	UNID	20	213,00	4.260,00
32	Ar condicionado SPLIT 9.000 BTUS	UNID	40	233,00	9.320,00
33	Ar condicionado SPLIT 12.000 BTUS	UNID	300	252,00	75.600,00
34	Ar condicionado SPLIT 18.000 BTUS	UNID	40	293,00	11.720,00
35	Ar condicionado SPLIT 22.000 BTUS	UNID	30	303,00	9.090,00
36	Ar condicionado SPLIT 24.000 BTUS	UNID	30	323,00	9.690,00
37	Ar condicionado JANELEIRO 7.500 BTUS	UNID	30	213,00	6.390,00
38	Ar condicionado JANELEIRO 9.000 BTUS	UNID	30	233,00	6.990,00
39	Ar condicionado JANELEIRO 12.000 BTUS	UNID	30	233,00	6.990,00
40	Ar condicionado JANELEIRO 18.000 BTUS	UNID	30	268,00	8.040,00

LOTE V- REPARO EM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
41	Reparo em geladeiras com substituição de peças danificadas	UNID	60	358,00	21.480,00
42	Reparo em geladeiras sem substituição de peças	UNID	30	118,00	3.540,00
43	Reparo em freezer com substituição de peças danificadas	UNID	30	743,00	22.290,00
44	Reparo em freezer sem substituição de peças	UNID	30	143,00	4.290,00
45	Reparo em bebedouro com substituição de peças danificadas	UNID	60	488,00	29.280,00
46	Reparo em bebedouro sem substituição de peças	UNID	60	98,00	5.880,00



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, após analisar a documentação relativa à PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2018, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando a Contratação de empresa especializada para manutenção com reposição de peças em ar condicionado para atender as necessidades da prefeitura municipal de São Raimundo Nonato - PI, e suas secretarias, e ADJUDICAR, MENOR PREÇO POR ITEM, objeto licitado em favor da empresa vencedora do Certame, EVODIO DA SILVA BARROS ME inscrita com o CNPJ Nº: 10.744.570/0001-40.

São Raimundo Nonato-PI, 08 de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018 - SRP**

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, e as empresas L.B. BOMFIM & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº CNPJ Nº 02.186.032/0001-59, localizada na Avenida Beira Lago, neste ato, representada por seu titular, Sr. Cosme Bomfim Fonseca Filho, portador do RG nº 03.845.23-08, inscrito no CPF nº 374.541.965-00 e LAURINEIDE RIBEIRO SILVA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº CNPJ Nº 22.605.523/0001-02, localizada na Rua Oscar Barroso, neste ato, representada por seu titular, Sr. Laurineide Ribeiro da Silva, portadora do RG nº 1.931.240, inscrito no CPF nº 626.049.613-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma Presencial, para o Registro de Preços Pregão Presencial nº 029/2018, homologado em 11/06/2018, Processo Administrativo nº 052/2018, resolve registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta Ata, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, no Decreto Municipal nº 23, de 05/06/2009, consoante às cláusulas e condições constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura Contratação de empresa para locação de infraestrutura de eventos (paleo profissional, sistema de sonorização, grid em treliça, banheiro químico, camarim, estandes, estrutura de arquibancada, tendas piramidal e pôrtico em treliça), para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias, com a finalidade especificada no Anexo desta Ata e Pregão Presencial 029/2018, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos, constam no Anexo I deste instrumento, e nele estão incluídos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, salários, encargos e obrigações sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, combustível e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto.
2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, consolidada, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:
a) Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de autorização de fornecimento;
b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de um ano.
3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:
a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, procedida de análise pela Assessoria Jurídica do Município de São Raimundo Nonato - PI, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- Não formalizar contrato, ser for o caso, decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- Incorrer em inexecução total ou parcial da ata de registro de preços decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetuada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo órgão requisitante. Para efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal e Nota fiscal, devidamente atestada.

5.2 - Nota Fiscal / Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que o objeto foi executado a contento; e

5.3 - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (CND) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação, de cópias autenticadas em cartório ou por servidor Municipal, da certidão negativa de débito para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da contratada.

5.4 - A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela Administração será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

5.5 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada em qualquer situação, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, sem que isso gere direito a atualização financeira.

5.6 - A devolução da fatura não aprovada pela Administração Municipal em hipótese alguma autorizará a contratada a suspender a execução do objeto.

5.7 - O pagamento poderá ser suspenso pelo Município nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante.
- Inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato; c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

5.8 - Sem qualquer ônus para o Município, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à contratada:

I - Antes:

- Da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- De atestada Nota Fiscal pelo órgão requisitante a conformidade do objeto;
- Da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, consolidada;

II - Enquanto houver Pendência Relativa:

- À liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;
- À apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) À regularidade fiscal
- d) Ao cumprimento das obrigações assumidas e que possam de qualquer forma causar dano ao Erário;
- e) A não execução do objeto nas condições estabelecidas;
- f) Os erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

5.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

5.10 - É expressamente vedada ao fornecedor cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.11 - Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos objetos/serviços;

5.12 - Dados para emissão da Nota Fiscal são os dados do contratante;

5.13 - Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal e dos documentos pertinentes, constantes na minuta do contrato, a Secretária Municipal de Finanças. Estando os documentos aptos, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da sua efetiva entrada na Contabilidade.

5.14 - O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as demais condições do presente Instrumento de Contrato.

5.15 - A CONTRATADA, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução

Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº. 791, de 10/12/2007). Caso não faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

5.16 - A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.17 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

5.18 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contra prestação dos serviços.

5.19 - O prazo de início da execução do objeto admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

5.19.1 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento desta Ata;

5.19.2 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, nos limites permitidos na Lei 8.666/93, consolidada;

5.19.3 - Impedimento de cumprimento da Ata por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

5.19.4 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia de sua publicação no órgão de imprensa oficial, vedada a sua prorrogação.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da Autorização de fornecimento/Nota de Empenho, e como termo final a execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias 2018 e serão especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA- DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - O prazo de vigência do Contrato será variável, conforme a necessidade da administração, sendo que sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua assinatura com consequente emissão da Autorização de Fornecimento/Execução e da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, na forma da Lei nº 8.666/93, consolidada.

8.2 - O objeto licitado será entregue/executado rigorosamente de acordo com suas especificações contidas neste Edital, e na proposta da empresa vencedora, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pelo contratante.

8.3 - Caso venham a acontecer impedimentos de ordem operacional, financeira ou institucional com o convocado para assinar o Contrato, a contratante poderá contratar o mesmo objeto, atendendo a ordem de classificação na licitação, conforme § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, consolidada.

8.4 - A responsabilidade pela entrega/execução do objeto em tempo hábil e do pessoal necessário, será da Contratada. Conseqüentemente, ela não poderá solicitar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão da entrega/execução do objeto em decorrência de qualquer tipo de lapso referente a estes itens.

8.5 - Somente será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, mediante a expressa anuência prévia do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 - A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada na forma do artigo 67 de Lei 8.666/93, consolidada.

9.2 - O prazo de início de execução admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

9.2.1 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital;

9.2.2 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, nos limites permitidos na Lei 8.666/93, consolidada;

9.2.3 - Impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

9.2.4 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal.

9.3 - A execução do objeto não exclui a responsabilidade da empresa quanto à qualidade do mesmo ofertado.

9.4 - O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do objeto, podendo assim, haver variação a menor ou a maior dos quantitativos, nos limites permitidos por Lei.

9.5 - Caso o objeto não corresponda às especificações exigidas, a licitante deverá providenciar, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data de notificação, a sua substituição.

9.6 - O recebimento definitivo se dará mediante emissão do Termo de Aceite e dependerá do atendimento integral das condições exigidas no edital e neste Termo de Referência.

9.7 - A licitante deverá executar o objeto após a solicitação das Secretarias e dos demais Órgãos através de Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

10.1 - A contratada obrigará-se a:

- 10.1.1 - Executar o objeto licitado nas condições previstas no edital.
- 10.1.2 - Manter e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Instrumento;
- 10.1.3 - Executar o objeto obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas desta Ata, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- 10.1.4 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados em razão da execução do objeto;
- 10.1.5 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da contratante;
- 10.1.6 - Cumprir, satisfatoriamente e em consonância com as regras desta Ata e legislação vigente, a entrega do objeto adjudicado;
- 10.1.7 - Executar o objeto da licitação de acordo com o prazo estabelecido nesta Ata, os quais serão recebidos pelo(s) servidor (es) a ser (em) designado (s) pela Administração;
- 10.1.8 - Apresentar os documentos de cobrança, inclusive Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), com descrição completa dos serviços, com discriminação das máquinas e veículos envolvidos.
- 10.1.9 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada;
- 10.1.10 - Todas as despesas com pessoal correrão por conta da contratada;
- 10.1.11 - A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, inclusive aquelas relativas às especificações;
- 10.2 - A contratante obrigará-se a:**
- 10.2.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para a perfeita execução do objeto licitado;
- 10.2.2 - Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do objeto, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- 10.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida na Cláusula Quinta desta Ata;
- 10.2.4 - Rejeitar no todo ou em parte o que estiver fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 10.2.5 - Designar, formalmente, um servidor para acompanhar, conferir, receber e fiscalizar a execução do objeto contratado, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- 10.2.6 - Atestar e receber o objeto de acordo com as condições e especificações estabelecidas no anexo I do instrumento convocatório;
- 10.2.7 - Demais obrigações constantes no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do (s) produto (s), sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- 11.1.1 Advertência;
- 11.1.2 Multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 11.1.1- Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, nos casos de descumprimento do prazo para retirada da Ordem de Fornecedor ou atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos objeto da licitação, calculada pela fórmula:
M = 0,01 x C x D
Tendo como correspondente:
M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso.
- 11.1.2 - Multa de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, no caso de a CONTRATADA se recusar a substituir os produtos reprovados nos testes, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- 11.1.3 - Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta adjudicada, pela recusa em fornecer o (s) produto (s) adjudicado (s);
- 11.1.4 - Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou ainda:

- 11.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6 Apresentar documento falso;
- 11.1.7 Fizer declaração falsa;
- 11.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.9 Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- 11.1.10 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 11.1.11 Não mantiver a proposta;
- 11.1.12 Para os fins do item 11.1.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90,92,93,94,95 e 97 da Lei nº8.666/93;
- 11.1.13 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 11.2 - Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Fornecedor e a fornecer o (s) produtos (s) adjudicado (s), aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei 10.520/02, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances;
- 11.3 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93;
- § 1º. As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.4, 11.1.13, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos;

- 11.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 11.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/93;
- 11.7 - A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 11.8 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 11.9 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei 8.666/93;
- 11.10 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente fornecidas do objeto.
- 11.11 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 11.12 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, consolidada, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ADESÃO POR OUTROS ÓRGÃOS

- 14.1 - A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria solicitante, representada por servidor lotado na referida pasta, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, consolidada, o qual deverá atestar a execução dos serviços, observados a Cláusula Nona desta Ata, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 14.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 14.3 - As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 14.4 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as comunicações relativas a presente Ata de Registro de Preços serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente Ata de Registro de Preços. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

São Raimundo Nonato-PI, 12 de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI

Tiago Oliveira Silva
Pregoeiro

L.B. BOMFIM & CIA LTDA
CNPJ Nº: 02.186.032/0001-59

Laurineide Ribeiro Silva - ME
CNPJ Nº: 22.605.523/0001-02Vencedor



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018, Registro de Preço para futura Contratação de empresa para locação de infraestrutura de eventos (palco profissional, sistema de sonorização, grid em treliça, banheiro químico, camarim, estandes, estrutura de arquibancada, tendas piramidais e pórtico em treliça), para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	VENCEDOR
1	Palco Profissional de grande porte em treliça de alumínio P50 industrializada medindo 16m de frente x 14m de fundo x 11m de pé direito com piso feito em praticáveis de alumínio e madeira naval com 12m de frente x 10m de fundo x 1,70m de altura do chão, com abas laterais para sonorização, cobertura tipo piramidal com lona antichama e fechado no fundo e lateral e escada de acesso em alumínio.	Diária	5	6.200,00	L.B. BOMFIM & CIA LTDA
2	Palco Profissional de grande porte em treliça de alumínio P50 industrializada medindo 12m de frente x 8m de fundo x 7m de pé direito com piso feito em praticáveis de alumínio e madeira naval com 12m de frente x 08m de fundo x 1,70m de altura do chão, com abas laterais para sonorização, cobertura tipo piramidal com lona antichama e fechado no fundo e lateral e escada de acesso em alumínio.	Diária	16	3.200,00	L.B. BOMFIM & CIA LTDA
3	Palco Profissional de grande porte em treliça de alumínio P50 industrializada medindo 8m de frente x 6m de fundo x 6m de pé direito com piso feito em praticáveis de alumínio e madeira naval com 8m de frente x 6m de fundo x 1m de altura do chão, com abas laterais para sonorização, cobertura tipo piramidal com lona antichama e fechado no fundo e laterais e escada de acesso em alumínio.	Diária	5	2.600,00	L.B. BOMFIM & CIA LTDA
4	Sistema de sonorização profissional de grande porte tipo LineArray/ fly de PA de 32 (trinta e duas) caixas acústicas, sendo 16 de médio-grave, grave e agudo e 16 de sub graves, com amplificação compatível e monitores de palco completo e 02(duas) mesas digitais de 40 canais com operador Técnico Profissional	Diária	16	5.600,00	LAURINEIDE RIBEIRO SILVA - ME
5	Sistema de sonorização profissional de médio porte tipo LineArray/ Fly de PA de 16(dezesseis) caixas acústicas, sendo 8 médio grave, grave e agudo e 8 de sub graves, com amplificação compatível e monitores de palco completo e 02(duas) mesas digitais de 32 canais com Operador Técnico Profissional.	Diária	10	1.990,00	LAURINEIDE RIBEIRO SILVA - ME
6	Sistema de Iluminação Profissional de grande porte contendo 24 leds 3W, 06 Movings Heads Beam 200 SR, 02 Máquinas de fumaça, 02 Minibrutes de 06 lâmpadas, 02 Ribaltas Móveis e Operador Técnico Profissional.	Diária	16	1.990,00	LAURINEIDE RIBEIRO SILVA - ME
7	Gríde em treliça de alumínio P30 Industrializada para iluminação medindo 10m de frente x 06m de fundo x 4,5m de altura.	Diária	16	1.380,00	L.B. BOMFIM & CIA LTDA
8	Banheiro Químico (WCS feminino e masculino), com serviços de limpeza diária.	Diária	350	99,00	L.B. BOMFIM & CIA LTDA
9	Gerador de Energia, no mínimo de 200KVA, cabinado e silenciado e abastecido para utilização por até 08 horas.	Diária	16	1.640,00	L.B. BOMFIM & CIA LTDA
10	Gerador de Energia, no mínimo de 80KVA, cabinado e silenciado e abastecido para utilização por até 08 horas.	Diária	5	1.220,00	L.B. BOMFIM & CIA LTDA

11	Camarim em perfil TS climatizado medindo 04m de frente x 03m de fundo x 2,20m de altura, coberto com tenda piramidal em ferro galvanizado e em lona antichama, medindo 06m de frente x 06m de fundo x 2,50 de altura.	Diária	20	1.150,00	LAURINEIDE RIBEIRO SILVA - ME
12	Tenda piramidal em ferro galvanizado e lona antichama, medindo 6m de frente x 06m de fundo x 2,5m de altura.	Diária	150	220,00	LAURINEIDE RIBEIRO SILVA - ME
13	Tenda piramidal em ferro galvanizado e lona antichama, medindo 10m de frente x 10m de fundo x 03m de altura.	Diária	40	780,00	LAURINEIDE RIBEIRO SILVA - ME
14	Locação de estrutura de arquibancadas	Diária	6	5.000,00	L.B. BOMFIM &

	com as seguintes características; arquibancada estrutur metálica de ferro galvanizado, medindo 50 metros com 09(nove) degraus, grades de proteção nas laterais, com 02(duas) escadas de acesso.				CIA LTDA
15	Estande Placa TS, com estrutura de alumínio, Box Medindo 3x3 metros.	Diária	250	430,00	L.B. BOMFIM & CIA LTDA
16	Estande climatizada medindo 3mX6m (18m²). Com piso em madeira revestindo com carpete grafite, paredes em chapas de TS medindo 2,70 de altura, 01 porta, elétrica com x lâmpadas fluorescentes e x tomadas	Diária	16	1.600,00	L.B. BOMFIM & CIA LTDA
17	Estande aberto medindo 5mX5m (25m²), tablado revestindo com carpete, paredes em chapas de TS medindo 2,70 de altura, 01 porta, elétrica com 3 spots e 01 tomada.	Diária	30	1.770,00	L.B. BOMFIM & CIA LTDA
18	Portico em treliça medindo 7mX4m (65m linear)	Diária	4	1.860,00	LAURINEIDE RIBEIRO SILVA - ME
19	Portico em treliça medindo 16mX7m (80m linear)	Diária	4	2.070,00	LAURINEIDE RIBEIRO SILVA - ME



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, após analisar a documentação relativa à PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2018, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando o Registro de preço para futura Contratação de empresa para locação de infraestrutura de eventos (palco profissional, sistema de sonorização, grid em treliça, banheiro químico, camarim, estandes, estrutura de arquibancada, tendas piramidais e pórtico em treliça), para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias, e ADJUDICAR, MENOR PREÇO POR ITEM, o objeto licitado em favor das empresas vencedoras do Certame L.B. BOMFIM & CIA LTDA inscrita com o CNPJ Nº: 02.186.032/0001-59, LAURINEIDE RIBEIRO SILVA - ME inscrita com o CNPJ Nº: 22.605.523/0001-02.

São Raimundo Nonato-PI, 11 de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018 – SRP

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, e as empresas E G MAIA - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº CNPJ Nº 15.633.714/0001-04, localizada na Rua F22, neste ato, representada por seu titular, Sr. Eduardo Gomes Maia, portador do RG nº 1574146 SSP/GO, inscrito no CPF nº 533.502.941-20 e JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº CNPJ Nº 05.385.026/0001-19, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 1416, neste ato, representada por seu titular, Sr. José Castelo Branco Cavalcante Neto, portador do RG nº 2504494 SSP/PI, inscrito no CPF nº 948.930.553-72 nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 20/2017 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 030/2018 Registro de preço para futura aquisição de 04 (quatro) Ambulância Tipo A e 03 (três) Veículo de Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Raimundo-PI consoante consta do Processo nº 056/2018 RESOLVE Registrar de Registro de preço para futura aquisição de 04 (quatro) Ambulância Tipo A e 03 (três) Veículo de Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Raimundo-PI conforme especificação constante no termo de referência (anexo I), observadas as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, a especificação, o preço, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ata de Registro de preço para futura aquisição de 04 (quatro) Ambulância Tipo A e 03 (três) Veículo de Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Raimundo-PI, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, e de acordo com os preços constantes da proposta de preços reformulada pós lances, em conformidade com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância ainda ao teor do edital, e conforme detalhado no quadro da cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Administração de São Raimundo Nonato, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances, podendo os quantitativos sofrerem supressões nos seus quantitativos através de termo aditivo em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, em observância ao detalhado no subitem 3.2.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “caroneiro”, cabendo ao Órgão Gerenciador, qual seja a Secretaria Municipal de Saúde, mediante anuência da Autoridade Máxima Municipal, interceder no desfecho dos procedimentos junto à Adjudicatária e o “Caroneiro”, desde que respeitada as regras do Decreto Federal nº: 7.892/2013, quais sejam os quantitativos e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT	VENCEDOR
01	VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP, AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO A MOTOR Motor 1.4; Cilindrada total 1.368cm Potência máxima (cv) 85.0 (G) 88.0 (E) a 5.750 rpm; Torque máximo (kgf.m) 12.4 (G) 12.5 (E) a 3.500 rpm; ALIMENTAÇÃO Combustível flex de injeção eletrônica; Tanque de combustível 50 litros DIMENSÃO EXTERNAS Capacidade da caçamba litros 1.220 litros Comprimento do veículo (mm) 4.438 mm Largura do veículo (mm) 1.664 mm; Altura do veículo (mm) 1.590 mm; Entre eixos (mm) 2.718 mm Altura do solo (mm) 170 mm; MECÂNICA Ar condicionado no compartimento do motorista	04	79.990,00	JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA

02	Veículo Utilitário Tipo Van de Transporte Sanitário (Com Acessibilidade - 1 Cadeirante) capacidade total/acesso ao cadeirante: mínimo de 16(dezesseis) pessoas, sendo 01(um) com acessibilidade; veículo 0 km: sim potência: min. 130 CV distância entre eixos: min. 3665 mm TV com kit multimídia: possui resolução CONTRAN 316/09: sim combustível: diesel câmbio: manual tipo de direção: hidráulica tração: 4 x 2.	04	189.800,00	E G MAIA EIRELI EPP
----	--	----	------------	---------------------

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL

4.1 O valor global por conta do fornecimento dos objetos, conforme detalhado no quadro do subitem 3.2 da cláusula terceira, e conforme ao detalhado ainda no anexo I – termo de referência, e de acordo com o detalhado na proposta de preços reformulada pós lances, conforme planilha 3.2.

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório/edital do Pregão Presencial nº 030/2018 que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3 Em cada fornecimento serão mantidos os preços registrados nesta ata de registro de preços, que foram extraídos da proposta de preços reformuladas pós-lances, em face do desfecho do julgamento do pregão presencial nº 030/2018 pelas empresas detentoras da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 A entrega dos veículos será in loco (sede do Município), preferencialmente embarcados, por conta e risco da Adjudicatária, e o prazo de entrega dos veículos será de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da “AE - Autorização de Empenho” emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.2 O pagamento dos veículos serão efetuados pela Tesouraria do Município através de depósito bancário em nome da futura contratada, a vista no ato da entrega do veículo, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento/compra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

8.1 As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e neste caso será objeto de eventual elaboração de contrato administrativo que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelece conforme estabelecido no art. 64 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA NOVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumpriram total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega do veículo por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe é aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de fornecimento limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência de atraso da entrega for superior a 10 (dez) dias bem como em decorrência da inexecução da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de São Raimundo Nonato, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

10.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que comprovadamente eleve os preços registrados, cabendo ao (Órgão Gerenciador) promover os necessários procedimentos através do Departamento de Licitação.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, conforme prescreve o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a "Ata de Registro de Preços" ou o eventual "Contrato Administrativo" em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

12.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da "Ata de Registro de Preços" ou do eventual "Contrato Administrativo" quando constatar que o veículo está em desconformidade com o ofertado em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na "Ata de Registro de Preços" ou no eventual "Contrato Administrativo", para as devidas providências que satisfaça o cumprimento das avenças pactuada entre as partes.

12.4 Aplicar à Adjudicatária, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações as registradas na "Ata de Registro de Preços" e as descritas na minuta do "Contrato Administrativo".

12.5 providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, a vista no ato da entrega do veículo, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento e das respectivas certidões de regularidades para com o fisco federal e estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A Adjudicatária mediante notificação da Administração ou mediante ao circunstanciado na ata do desfecho do julgamento, deverá retirar a "Ata de Registro de Preços" e a devolve-la no prazo de 05 (cinco) dias devidamente assinada, sob pena de incorrer em penalidades legais, dentre elas aplicação de penalidades pecuniárias, facultando a Administração o direito de convocar a licitante remanescente para celebrar a assinatura da ata de registro de preços nas mesmas condições.

13.2 A Adjudicatária deverá proceder o fornecimento dos veículos, a débito da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato-PI, somente mediante recebimento da ordem de fornecimento praticando os preços de acordo com a sua proposta de preço reformulada pós lances, em observância ainda ao teor da do edital e do anexo I – termo de referência, que é parte integrante desta "Ata de Registro de Preços" para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

13.3 A Adjudicatária deverá proceder a entrega dos veículos in loco (sede do Município), por sua conta e risco, preferencialmente embarcados, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação e, isentando o Município de qualquer despesas adicionais.

13.4 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos veículos, objetos desta licitação.

13.5 Manter durante toda a execução da futura ata de registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, dentre as obrigações as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6 Objetivando minimizar despesa ao Ente público no deslocamento do bem para procedimentos de revisão de garantia, disponibilizar estrutura para os devidos procedimentos de manutenção localizada a uma distância de no máximo 400 (quatrocentos) quilômetros contados da sede do Município de São Raimundo Nonato-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela Administração;

14.1.4 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.6 Pela Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a Administração quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93.

14.1.7 A solicitação da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a Administração a aplicação das penalidade previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Fica o servidor nomeado através de portaria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente ata de registro de preços, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

15.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

15.3 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Presencial nº 030/2018, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

16.3 Considerando que trata de objeto indivisível não se aplica as prerrogativas do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro desta Comarca de São Raimundo Nonato/PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

São Raimundo Nonato-PI, 12 de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal – PI

Tiago Oliveira Silva
Pregoeiro

E G MAIA EIRELI EPP
CNPJ Nº: 15.633.714/0001-04

JELTA VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA
CNPJ Nº: 05.385.026/0001-19



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, após analisar a documentação relativa à PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2018, RESOLVE HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO POR ITEM, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando o Registro de preço para futura a Aquisição de 04 (quatro) Ambulância Tipo A e 03 (três) Veículo de Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de São Raimundo-PI, e ADJUDICAR, MENOR PREÇO POR ITEM, o objeto licitado em favor das empresas vencedoras do Certame E G MAIA EIRELI EPP inscrita com o CNPJ Nº: 15.633.714/0001-04 e JELTA VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA inscrita com o CNPJ Nº: 05.385.026/0001-19.

São Raimundo Nonato-PI, 11 de junho de 2018.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal - PI